



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 425/2020/GM-MME

Brasília, 14 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1040/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 1442/2020, de 31 de agosto de 2020, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1040/2020, de autoria do Deputado Hiran Gonçalves (PP/RR), por meio do qual *"Requer sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos processos tarifários referentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do tema:

- a) Ofício nº 56/2020-AID/ANEEL, de 3 de setembro de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) Nota Informativa nº 10/2020/DOC/SPE, de 9 de setembro de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético deste Ministério; e
- c) Nota Informativa nº 13/2020/ASSEC, de 11 de setembro de 2020, da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos deste Ministério.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 15/09/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0430075** e o código CRC **E921E188**.



Ofício n.º 56/2020-AID/ANEEL

Brasília, 3 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Hugo Oliveira
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia
Brasília-DF

Assunto: Informações requisitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia no âmbito do Requerimento de Informações nº 1040/2020.

Senhor Assessor,

1. Por meio do Ofício nº 164/2020/ASPAR/GM-MME, de 21 de agosto de 2020, o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Processo nº 48300.000608/2020-38, encaminha o Requerimento de Informação – RIC nº 1040/2020, de autoria do Deputado Federal Hiran Gonçalves (PP/RR). Neste requerimento, o parlamentar solicita informações sobre os processos tarifários referentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima.

2. Especificamente para resposta por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, são elencados os questionamentos a seguir reproduzidos, cujas respostas são apresentadas na sequência:

- 1) Quais os processos tarifários referentes à concessionária Roraima Energia estão previstos para o exercício de 2020?
- 2) Está prevista a realização de revisão extraordinária? Qual a justificativa para tal revisão e a ordem de grandeza esperada para o repositionamento tarifário?
- 3) Em caso afirmativo, para fins de acompanhamento, em que fase se encontra a revisão e qual o número do processo que trata do tema na Aneel?
- 4) Ainda no caso de realização de processo de revisão extraordinária, haverá audiência pública para discussão da matéria com a sociedade? Em que data?

3. Valendo-se de uma prerrogativa contratual, a distribuidora Roraima Energia solicitou o processamento de uma Revisão Tarifária Extraordinária em substituição ao Reajuste Tarifário Anual. Desse modo, em atendimento aos dois primeiros itens, temos que no exercício de 2020 está prevista a realização de apenas um processo tarifário, isto é, a Revisão Extraordinária, e que esta encontra amparo na



P. 2 do OFÍCIO Nº 56/2020-AID/ANEEL, de 03/09/2020

subcláusula segunda da cláusula vigésima do contrato de concessão nº 004/2018-ANEEL, referente à concessão da Roraima Energia.

4. Esclarece-se que o processo de revisão extraordinária é desenvolvido em duas fases. Na primeira, são verificados os pressupostos de admissibilidade do pedido e realizada uma análise preliminar de dados fornecidos pela distribuidora. De posse destas informações, a ANEEL instaura uma Consulta Pública com a participação dos consumidores e dos agentes envolvidos, com vistas a colher subsídios e informações adicionais para aprimoramento da revisão. Passado este período, o processo entra na segunda fase, na qual são incorporadas as informações adicionais e consolidado o cálculo, cujo resultado é apreciado pela diretoria colegiada da Agência em reunião pública.

5. *In casu*, segundo o cálculo disponibilizado na Consulta Pública da ANEEL nº 051/2020¹, o resultado preliminar prevê uma variação tarifária de 6,46% aos consumidores da Roraima Energia, sendo o efeito médio de 11,36% para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 5,25% para os conectados na Baixa Tensão, conforme demonstrado na Tabela I:

Tabela I – Variação Tarifária para os Consumidores da Roraima Energia

Grupo de Consumo	Variação Tarifária
AT - Alta Tensão (>2,3kV)	11,36%
BT- Baixa Tensão (<2,3kV)	5,25%
Efeito Médio AT+BT	6,46%

6. Merecem destaque os financeiros negativos relacionados à CONTA-COVID. Está sendo considerado no processo tarifário a reversão, em favor dos consumidores, dos valores repassados à concessionária pela CONTA-COVID².

7. Os montantes considerados³ somam a quantia de R\$ 59.127.337,71, equivalente à antecipação do ativo regulatório relativo à Parcela B, ao saldo em

¹ <https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas>

² CONTA-COVID: Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, prevista no art. 13, inciso XV, da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, regulamentada por meio do Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020.

³ Vide Nota Técnica nº 168/2020-SGT/ANEEL, de 24/08/2020, disponível em https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocu





P. 3 do OFÍCIO Nº 56/2020-AID/ANEEL, de 03/09/2020

constituição da CVA e à neutralidade dos encargos setoriais, contribuindo, dessa forma, para amenizar o efeito para os consumidores em 10,78%.

8. Adicionalmente, esclarece-se que, em razão da recém editada Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, em especial o Art. 2º, estimativas iniciais indicam a possibilidade de mitigar sobremaneira os efeitos tarifários para os consumidores de Roraima.

9. Como resposta ao item 3, observa-se que a Revisão Extraordinária da Roraima Energia se encontra na fase de Consulta Pública, com duração de 45 dias, iniciado em 26 de agosto e com encerramento em 9 de outubro de 2020. O Processo Administrativo é o de nº 48500.007068/2019-23 e pode ser consultado no sítio eletrônico da ANEEL⁴.

10. Em relação ao item 4, conforme decidido na 31ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da Aneel, ocorrida em 25 de agosto de 2020, a realização de uma sessão virtual para debate com os consumidores e os agentes envolvidos sobre o processo de revisão está prevista para o dia 24 de setembro de 2020.

11. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

12. Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar

mento=40608&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp

⁴ <https://www.aneel.gov.br/consulta-processual>



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

NOTA INFORMATIVA Nº 10/2020/DOC/SPE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Esta Nota Informativa tem por objetivo apresentar informações à Assessoria Parlamentar - ASPAR, do Ministério de Minas e Energia - MME, em atenção ao Despacho ASPAR, de 4 de setembro de 2020 (SEI nº 0427449), para atendimento ao **Requerimento de Informação - RI nº 1040, de 2020** (SEI nº 0423773 e nº 0423774), de autoria do **Deputado Federal Hiran Gonçalves (PP/RR)**, visando esclarecer dúvidas sobre os processos tarifários referentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima.

1.2. A ASPAR solicitou que as respostas sejam encaminhadas **até 11 de setembro de 2020**, impreterivelmente, para avaliação e assinatura do Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia.

2. FATOS

2.1. O Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 3 de agosto de 2016, indeferiu o requerimento para prorrogação do prazo da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica outorgada à Companhia Energética de Roraima - CERR, por meio da Portaria MME nº 920, de 5 de novembro de 1969, extinguindo a concessão.

2.2. A Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016, designou, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Boa Vista Energia S.A. como Responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, com vistas a garantir a continuidade do serviço nas áreas estabelecidas na Portaria MME nº 920, de 5 de novembro de 1969 (área antes atendida pela CERR), e na Resolução ANEEL nº 54, de 8 de fevereiro de 2001.

2.3. O Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 23 de setembro de 2016, estabeleceu a eficácia da extinção da concessão da CERR outorgada por meio da Portaria MME nº 920, de 1969, de que trata o Despacho de 3 de agosto de 2016, à zero hora do dia 1º de janeiro de 2017, e definiu que a prestação do serviço de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 425, de 2016, dar-se-á a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2017.

2.4. A Portaria MME nº 23, de 24 de janeiro de 2017, supriu a previsão de revisão tarifária no ano de 2017 para o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado pela Boa Vista Energia S.A.

3. INFORMAÇÕES

3.1. O RI nº 1040, de 2020, apresentou os seguintes questionamentos ao MME sobre os processos tarifários referentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima:

- 1) Por que razão o Ministério de Minas e Energia (MME) revogou o artigo 4º de sua Portaria nº 425, de 2016, que previa a revisão das tarifas de energia elétrica referentes à distribuidora Boa Vista, considerando que a realização da revisão no exercício de 2017 seria o procedimento natural, pois o último processo tarifário dessa natureza ocorreu quatro anos antes, em 2013?
- 2) Em vez da revisão tarifária que seria esperada, no ano de 2017 realizou-se processo de reajuste tarifário em periodicidade fora dos padrões do setor elétrico nacional, que resultou em elevação expressiva de 35,26% das tarifas aplicadas aos consumidores de Roraima. Qual a justificativa para que essas tarifas de 2017

tenham sido utilizadas como referência para a nova concessionária contratada por meio de licitação em 2018, sendo que um procedimento de revisão, caso tivesse ocorrido, teria definido de forma mais precisa as tarifas adequadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima?

3) Qual a justificativa para que além de vedar a realização de processo de revisão tarifária em 2017, por meio da Portaria nº 23, de 24 de janeiro de 2017, o MME previu no novo Contrato de Concessão nº 4/2018, celebrado com a Roraima Energia, que a próxima revisão tarifária ocorreria apenas em 2023, fazendo com que as tarifas aplicadas aos consumidores de Roraima permaneçam sem uma análise adequada da estrutura de custos da prestação dos serviços por dez anos, situação completamente dissonante da prática adotada no setor elétrico nacional?

3.2. Com relação ao questionamento 1 do RI nº 1040, de 2020, temos a informar o seguinte:

3.3. Em reunião realizada dia 21 de dezembro de 2016, com a participação do Ministério de Minas e Energia (Secretaria-Executiva, Assessoria Especial de Assuntos Econômicos - ASSEC e Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE), da Eletrobras, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, foi identificada a conveniência de alteração das Portarias de designação da prestação de serviço temporário em nome da União suprimindo-se a previsão de revisão tarifária no ano de 2017.

3.4. Desse modo, a Secretaria-Executiva, por meio do Memorando nº 1/2017/SE, de 4 de janeiro de 2017 (SEI nº 0000759), solicitou providências da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, ambos deste Ministério, para a adequação dos atos normativos (Portarias) que designaram as empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Companhia de Eletricidade do Acre, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Companhia Energética de Alagoas - CEAL e Boa Vista Energia S.A., como Responsáveis pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, visando suprimir a previsão de revisão tarifária no ano de 2017, a partir das seguintes justificativas:

As empresas do Grupo Eletrobras não conseguirão concluir o procedimento de reavaliação de toda a base de ativos a tempo de cumprir o prazo estabelecido pela ANEEL, o que prejudicaria e poderia inviabilizar o cronograma de licitação das empresas, que deve ser concluído até final de 2017;

A despeito de as empresas não conseguirem concluir esse procedimento, as informações contábeis e o envio ao *data-room* das informações mais atualizadas da base de ativos, como os dados de base incremental, para os quais os estudos já estão em andamento, a despeito de extrapolarem o prazo necessário à realização da revisão tarifária exigido pela ANEEL, permitirão aos potenciais compradores e também aos avaliadores a consideração adequada dos ativos existentes no preço das companhias, sem perda de valor; e

O novo contrato de concessão, em audiência pública na ANEEL, prevê a possibilidade de o comprador realizar um processo de revisão tarifária ao longo dos primeiros quatro anos da nova gestão, a sua escolha, o que conferirá a autonomia necessária para que o primeiro processo de revisão da nova concessão seja conduzido pelo novo titular.

3.5. Sobre os questionamentos 2 e 3 do referido RI, este Departamento entende não deter a competência e a expertise para respondê-los com a devida precisão, sendo recomendável consultar novamente à Assessoria Especial de Assuntos Econômicos.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes da Silva, Analista de Infraestrutura**, em 09/09/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Oliveira Abi-Chahin, Coordenador(a)-Geral de Outorgas de Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**, em 09/09/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Krauss Queiroz, Diretor(a) do Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações**, em 09/09/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428490** e o código CRC **A0F5ACA2**.

Referência: Processo nº 48300.001866/2020-31

SEI nº 0428490

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

NOTA INFORMATIVA Nº 13/2020/ASSEC

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Esta Nota Informativa tem por objetivo prestar as informações solicitadas pela Assessoria Parlamentar (ASPAR), por meio Despacho ASPAR, de 27 de agosto de 2020 (0424229), para atendimento ao Requerimento de Informação (RI) nº 1040, de 2020 (0423773 e 0423774), de autoria do Deputado Federal Hiran Gonçalves (PP/RR), visando esclarecer dúvidas sobre os processos tarifários referentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima.

2. FATOS

2.1. O Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 3 de agosto de 2016, indeferiu o requerimento para prorrogação do prazo da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica outorgada à Companhia Energética de Roraima (CERR), por meio da Portaria MME nº 920, de 5 de novembro de 1969, extinguindo a concessão.

2.2. A Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, aprovou os termos e as condições para a Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica por Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

2.3. A Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016, designou, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Boa Vista Energia S.A. como responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, com vistas a garantir a continuidade do serviço nas áreas estabelecidas na Portaria MME nº 920, de 1969 (área antes atendida pela CERR), e na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 54, de 8 de fevereiro de 2001.

2.4. O Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 23 de setembro de 2016, estabeleceu a eficácia da extinção da concessão da CERR, outorgada por meio da Portaria MME nº 920, de 1969, de que trata o Despacho de 3 de agosto de 2016, à zero hora do dia 1º de janeiro de 2017, e definiu que a prestação do serviço de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 425, de 2016, dar-se-á a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2017.

2.5. A Portaria MME nº 346, de 31 de agosto de 2017, alterou a redação do art. 9º do Anexo da Portaria MME nº 388, de 2016, visando permitir à ANEEL a adoção de providências, no processo tarifário de 2017, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das áreas de concessão sob o regime de designação por parte das distribuidoras do Grupo Eletrobras.

3. INFORMAÇÕES

3.1. O RI nº 1040, de 2020, encaminhou três questionamentos ao MME relativos às questões tarifárias que envolveram a distribuidora Boa Vista Energia, que passou por processo de desestatização, em 2018.

3.2. A princípio, a Assessoria Especial de Assuntos Econômicos (ASSEC), por meio do Despacho ASSEC, de 3 de setembro de 2020 (0427476), entendeu que os questionamentos estavam restritos à revogação do art. 4º da Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016, que previa a revisão das tarifas de energia elétrica da

distribuidora Boa Vista Energia.

3.3. Tem-se que essa revogação foi instruída no processo nº 48330.000005/2017-83, no qual não houve participação da ASSEC, e, por essa razão, entendeu-se que não caberia manifestação desta Assessoria. Além disso, recomendou-se o encaminhamento do RI nº 1040, de 2020, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE), tendo em vista que ela se pronunciou no processo original.

3.4. Assim, o processo foi distribuído à SPE, que, por intermédio do Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações (DOC), respondeu ao primeiro questionamento. Com relação às demais perguntas, o DOC afirmou não deter competência e expertise para respondê-las, recomendando devolvê-las para providências junto a ASSEC.

3.5. Desta forma, reavaliando-se o teor das perguntas 2 e 3, esta Assessoria presta os esclarecimentos solicitados.

3.6. **2) Em vez da revisão tarifária que seria esperada, no ano de 2017 realizou-se processo de reajuste tarifário em periodicidade fora dos padrões do setor elétrico nacional, que resultou em elevação expressiva de 35,26% das tarifas aplicadas aos consumidores de Roraima. Qual a justificativa para que essas tarifas de 2017 tenham sido utilizadas como referência para a nova concessionária contratada por meio de licitação em 2018, sendo que um procedimento de revisão, caso tivesse ocorrido, teria definido de forma mais precisa as tarifas adequadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima?**

3.7. Com relação à segunda pergunta, esclarece-se que ocorreu decisão, por meio da Portaria MME nº 346, de 2017, no sentido de autorizar a ANEEL a flexibilizar, no processo tarifário de 2017, e de forma transitória, os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas das distribuidoras designadas, e, assim, permitir o equilíbrio econômico das concessões a serem licitadas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, incluída aí a Boa Vista Energia, o que acarretou, em certa medida, impacto tarifário.

3.8. Mas, importa informar que tal medida foi necessária uma vez que as concessões, à época, apresentavam-se desequilibradas e a prestação do serviço era deficitária para a Eletrobras. Assim, de modo que foi necessário direcionar recursos da Reserva Global de Reversão (RGR).

3.9. A necessidade desse reposicionamento tarifário foi avaliada na Nota Técnica nº 255/2017/DOC/SPE (0078026), de 25 de agosto de 2017, que trouxe a seguinte manifestação:

4.6. Cumpre ressaltar que o ajuste dos níveis tarifários ainda em 2017 se mostra extremamente benéfica às áreas de concessão com prestação de serviço por meio de distribuidoras designadas.

4.7. Primeiramente, e conforme já citado pela ANEEL, a redução do montante necessário de recursos da RGR para fechar o custeio dessas áreas de concessão leva a uma situação de menor dívida futura. Os valores emprestados nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, ou seja, durante o período de designação, compreendem dívida da concessão, a ser paga quando da assunção da concessão por novo concessionário.

4.8. Assim, a compensação do valor de custeio por meio de ajuste tarifário reduz o montante esperado da dívida junto à RGR ao final do período de designação, o que contribui para menor nível de endividamento a ser assumido por novo concessionário. Tal redução ainda se mostra desejável, tendo em vista a restrição de recursos na própria RGR.

4.9. Tal visão é consignada também na Nota Técnica nº 351/2017-SGT-SRM-SCT/ANEEL, encaminhada por meio do Ofício nº 271/2017-DR/ANEEL, ambos de 24 de julho de 2017, conforme segue:

46. Considerando que, sob o atual regime de designação, as distribuidoras avaliadas estão recebendo expressivos empréstimos da RGR a título de Remuneração Adequada, entende-se plausível a antecipação da flexibilização dos parâmetros regulatórios, de modo a antecipar a participação do consumidor que, inexoravelmente, precisará ser feita em algum momento e, com isso, reduzir os empréstimos de RGR durante a designação.

47. Enfatiza-se ainda a viabilidade técnica e operacional de reconhecimento de parcela excedente de perda e custos operacionais (...) a partir dos próximos processos tarifários ordinários das distribuidoras. Para tanto, faz-se necessário autorização expressa do MME para que a ANEEL possa reconhecer esse custo excedente já nos próximos processos tarifários.

4.10. Adicionalmente, a adoção de nível tarifário mais adequado à realidade dessas áreas de concessão, já no período de designação, introduz atratividade ao processo de assunção por novo concessionário e de saneamento dessas empresas.

3.10. Assim, o que se buscou, na ocasião, foi um reposicionamento tarifário prévio às licitações a fim de alcançar o reequilíbrio das respectivas áreas de concessão e a viabilidade do processo licitatório.

3.11. **3) Qual a justificativa para que além de vedar a realização de processo de revisão tarifária em 2017, por meio da Portaria nº 23, de 24 de janeiro de 2017, o MME previu no novo Contrato de Concessão nº 4/2018, celebrado com a Roraima Energia, que a próxima revisão tarifária ocorreria apenas em 2023, fazendo com que as tarifas aplicadas aos consumidores de Roraima permaneçam sem uma análise adequada da estrutura de custos da prestação dos serviços por dez anos, situação completamente dissonante da prática adotada no setor elétrico nacional?**

3.12. No que tange ao terceiro questionamento, tem-se que fazer referência ao citado Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 04/2018-ANEEL, de 11 de dezembro de 2018, que, realmente, traz em sua Subcláusula Décima Terceira, da Cláusula Sexta, o cronograma quanto a realização das revisões tarifárias ordinárias, que ocorrerão a cada cinco anos, sendo a primeira a ser realizada em 2023.

3.13. Por outro lado, o mesmo instrumento apresenta as denominadas “Disposições Transitórias”, em sua Cláusula Vigésima. Tem-se que esse dispositivo traz um tratamento particular para a Roraima Energia, atual denominação da Boa Vista Energia, ao prever a possibilidade de uma Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) para reequilibrar o custo de capital[1].

3.14. Essa RTE poderá ser realizada entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária, ou seja, entre dezembro de 2018 e 2023.

3.15. Além do mais, para a efetivação de tal RTE, algumas condições precisam ser observadas, conforme determina o Contrato de Concessão nº 04/2018:

I - A revisão tarifária ocorrerá em substituição a um reajuste tarifário anual, para a qual será mantida a mesma data de processamento.

II - O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente à ANEEL com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano de sua realização.

III - A revisão tarifária se dará com base nas regras previstas neste contrato e nos regulamentos vigentes, excepcionando-se os itens previstos na Subcláusula Terceira.

IV - No pedido de revisão, a Concessionária poderá solicitar a avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória.

V - A revisão deverá ocorrer até o terceiro processo tarifário após a assinatura do contrato.

3.16. Nessa RTE, serão objetos de investigação os grandes investimentos feitos nos últimos anos para recuperar os índices de qualidade, a reavaliação de sobras não consideradas nos ciclos anteriores e a avaliação da valoração dos ativos.

3.17. Diante do exposto, entendemos que os questionamentos foram esclarecidos e sugerimos o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria Parlamentar.

[1] Importante notar que o mesmo tratamento foi dado pelos contratos de concessão assinados após o processo de privatização das distribuidoras que foram designadas nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, ou seja, Equatorial Piauí, Equatorial Alagoas, Energisa Acre, Energisa Rondônia, Amazonas Energia, e não só, para a Roraima Energia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Christiany Salgado Faria, Assessor(a)**, em 11/09/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 11/09/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429385** e o código CRC **A4EDB245**.

Referência: Processo nº 48300.001866/2020-31

SEI nº 0429385